



Cam

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº. 5.169
DE 27 DE ABRIL DE 2.023.

Dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de despesas, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do município de Barra do Garças, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas e dá outras providências.”

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº. 101, de 04 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CONSIDERANDO, a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO os valores transferidos às entidades sem fins lucrativos, de caráter social do Município que prestam relevantes serviços à população;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

CONSIDERANDO, que o déficit financeiro do primeiro trimestre do exercício de 2.023, que foi de aproximadamente R\$ 9.300.000,00 (Nove milhões de reais), motivado pelo desequilíbrio da despesa em relação a receita;

CONSIDERANDO, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica, que se veem na obrigação de



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, a necessidade de racionalizar gastos compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO, finalmente, o limite prudencial de gasto de pessoal, que equivale a 51,3% , e, em observância a Certidão Positiva com efeito de Negativa nº. 9093/2.023, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a qual aponta o percentual de 56,38% de despesa com gastos de pessoal em relação a Receita Corrente Líquida.

DECRETA

- 1º. A contenção de despesas, limitação e/ou contingenciamento de empenhos, dentre outras medidas de austeridade para favorecer o controle de aplicação de recursos financeiros do Município, visando o cumprimento dos ditames da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2º. Que seja priorizado os pagamentos relativos as despesas com a Folha do funcionalismo público municipal e seus encargos, priorize os pagamentos relativos a dar cumprimento aos índices constitucionais e Convênios.
- 3º. A suspensão de concessão e o pagamento das parcelas remuneratórias referentes a gratificações, adicionais e demais vantagens pecuniárias de caráter individual, não incorporadas definitivamente aos vencimentos dos servidores do Município, incluindo progressão funcional.
- 4º. Informo que as despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência, para sua liquidação, de recursos para sua cobertura.
- 5º. Determino a suspensão do pagamento de verbas rescisórias, direitos trabalhistas, licença prêmio em pecúnia e reconhecimento de dívidas, de exercícios financeiros anteriores;
- 6º. Determino a Secretaria de Administração através do Departamento de Recursos Humanos a suspensão da contratação por tempo determinado, nomeação em cargo comissionado e nomeação de DAI de servidores desta municipalidade, exceto em substituição.
- 7º. Determino a suspensão de celebração de qualquer termo de cooperação, convênio ou equivalente que onere os cofres públicos.
- 8º. Determino a adoção de medidas que vise a economia de consumo de combustíveis, manutenção de veículos, locação de veículos, de material de consumo, gráficos, locações em gerais exceto aquelas em cumprimento aos limites constitucionais na educação e saúde, limitando-se ao cumprimento dos limites.
- 9º. Determino a suspensão de novos ingressos de estagiários remunerados na administração municipal.

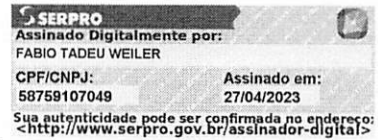


Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

10º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e demais entidades do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças, 27 de abril de 2.023.

Município de Barra do Garças
Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal



Município de Barra do Garças
Fábio Tadeu Weiler
Secretário de Finanças

Município de Barra do Garças
Cleber Fabiano Ferreira
Secretário de Planejamento